PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Batalha de Rimas e de MCs, ao Sarau e ao Slam no Município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Batalha de Rimas e de Mestres de Cerimônias - MCs, ao Sarau e ao Slam.

§ 1º Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são assim entendidas:

I - batalha de rimas e/ou de MCs, roda e/ou encontro de MCs: reunião, encontro de pessoas para duelos, jogos de palavras, rimas improvisadas e expressões de estilo livre, poesias e leituras literárias, com a realização de pequenas *performances* culturais e com o uso ou não de sonorização;

II - sarau e encontro literário: reunião de pessoas para declamar poesia e expressões de palavras estilo livre, poéticas, leituras literárias, com a realização de pequenas *performances* culturais e com o uso ou não de sonorização;

III - slam e batalha de poesia falada: reunião, encontro de pessoas para duelos, jogos de palavras, rimas improvisadas, expressões de palavras estilo livre, poesias e leituras literárias, declamação de poesia, com a realização de pequenas *performances* culturais e com o uso ou não de sonorização.

§ 2º As manifestações culturais de que trata esta lei poderão acontecer de forma individual e/ou agregada.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o art. 1º desta lei, entre outros:

I - descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata esta lei;

IV - reconhecer a batalha de rimas e/ou de MCs, a roda e/ou encontro de MCs, o sarau, o encontro literário, a batalha de poesia falada e o slam como manifestações culturais populares do Município;

V - fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as culturas populares urbanas no Município.

Art. 3º Na implementação do programa de que trata o art. 1º desta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - promover a batalha de rimas e/ou de MCs, a roda e/ou o encontro de MCs, o sarau, o encontro literário, a batalha de poesia falada e o slam no âmbito do Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis;

II - viabilizar a instalação de estrutura de recolhimento de lixo e de energia elétrica nos locais de realização de batalha de rimas, de sarau e de slam cadastrados;

III - adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento;

IV - incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata esta lei;

V - assegurar que a batalha de rimas e/ou de MCs, a roda e/ou encontro de MCs, o sarau, o encontro literário, a batalha de poesia falada e o slam integrem a política de fomento cultural do Município;

VI - promover ações para que a batalha de rimas e/ou de MCs, a roda e/ou encontro de MCs, o sarau, o encontro literário, a batalha de poesia falada e o slam integrem a programação de festivais e de eventos promovidos pelo poder público;

VII - realizar a difusão da batalha de rimas e/ou de MCs, da roda e/ou encontro de MCs, do sarau, do encontro literário, da batalha de poesia falada e do slam locais.

Art. 4º A participação do segmento social interessado na elaboração e na implementação das ações previstas por esta lei será incentivada e garantida por meio de encontros e de reuniões públicas.

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei constitui instrumento de efetivação do reconhecimento conferido pela Lei Municipal nº 4.313, de 20 de setembro de 2023, às manifestações culturais nela previstas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Batalha de Rimas e de MCs, ao Sarau e ao Slam no âmbito do Município de Anápolis. A proposta surge não apenas como um reconhecimento do valor artístico dessas manifestações, mas como um mecanismo concreto de efetivação de políticas públicas já consolidadas em nosso ordenamento jurídico municipal.

Anápolis já se posicionou como vanguarda na valorização da cultura urbana e periférica. A Lei nº 3.264/2007 instituiu o Dia do Movimento Hip Hop, a Lei nº 3.888/2016 criou o Festival Motriz da Cultura HIP HOP e, mais recentemente, a Lei nº 4.313/2023 elevou a Cultura HIP HOP à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do município. Este último diploma legal, de forma visionária, já inclui expressamente em seu Art. 4º as "Batalhas de Rima" e o "SLAM" como manifestações protegidas e fomentadas. No entanto, para que esse reconhecimento simbólico se transforme em ação prática e resultados tangíveis, é imperativo que se criem instrumentos legais específicos que detalhem os meios para tal fomento.

É exatamente nesse contexto que o presente projeto se insere. Ele não cria um novo direito, mas sim operacionaliza um direito já reconhecido. Inspirado na bem-sucedida Lei nº 11.616/2023 de Belo Horizonte/MG, o programa aqui proposto estabelece um conjunto de ações objetivas e diretrizes claras para o Poder Público. Entre elas, destacam-se a previsão de infraestrutura (como energia elétrica e coleta de lixo nos locais de evento), a simplificação de licenciamentos, a capacitação de agentes culturais e a integração dessas linguagens na política de editais e no calendário oficial de eventos.

A importância desse programa é multidimensional. Do ponto de vista social, ele fortalece a autoestima da juventude e das periferias, oferecendo canais de expressão e criatividade. Do ponto de vista econômico, ele incentiva a geração de renda e a profissionalização de artistas locais, fomentando um circuito cultural vibrante e economicamente viável. Do ponto de vista urbanístico, ele promove a ocupação positiva e ordenada dos espaços públicos, transformando praças e logradouros em palcos de democratização cultural.

Portanto, este projeto de lei é o elo que faltava para converter a vontade política, já manifesta em leis anteriores, em uma política de estado permanente, estruturada e eficaz.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT